ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

MEMORIAL DESCRITIVO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTORES ESTACIONÁRIOS E GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA SÍNCRONOS AUTORREGULADO DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL - ORIXIMINÁ/PA.

Oriximiná – PA
2021

OBJETIVO:

Executar os serviços de manutenção mecânica e elétrica geral, preventiva e corretiva em motores estacionários e geradores de energia elétrica síncronos autorregulado das escolas da zona rural - Oriximiná/PA.

JUSTIFICATIVA

Os serviços de manutenção mecânica e elétrica geral, preventiva e corretiva em motores estacionários e geradores de energia elétrica síncronos autorregulado das escolas da zona rural - Oriximiná/PA, conforme anexo I, faz-se necessária, com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho de motores no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança.

Considerando que as Escolas do Sistema Municipal de Ensino da Área Rural conta com 35 (trinta e cinco) grupos geradores, que precisam de manutenção periodicamente com reposição de peças.

Considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos grupos geradores irão diagnosticar problemas no funcionamento dos mesmos, garantido que os grupos geradores possam ter maior durabilidade.

Neste contexto, são necessários os serviços de lubrificação, elétrico, pintura, mecânico entre outros, os quais garantirão a durabilidade dos grupos geradores das Escolas Municipais da Área Rural, tornando os trabalhos mais eficientes e com qualidade em tempo hábil que atenda aos anseios da comunidade escolar.

APRESENTAÇÃO:

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTORES ESTACIONÁRIOS E GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA SÍNCRONOS AUTORREGULADO DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL - ORIXIMINÁ/PA.
LOCALIZAÇÃO: ZONA RURAL - ORIXIMINÁ-PA
PRAZO: 12 MESES
RESP. TÉCNICO: AISLAN ENGÊNIO GONTIJO FERREIRA – Engº. Civil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – CREA nº 140012024-1.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Este memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara a prestação de serviços de serviços de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTORES ESTACIONÁRIOS E GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA SÍNCRONOS AUTORREGULADO DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL - ORIXIMINÁ/PA.**

A empresa ao apresentar o preço para este serviço esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes e das recomendações constantes das presentes especificações, e que está ciente de que as especificações complementam a planilha orçamentária.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências técnicas pertinentes aos mesmos, sob a supervisão, orientação e fiscalização de funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.

NOTA 01: Profissionais com especialidades em mecânica e elétrica geral, para a execução de manutenção preventiva e corretiva de motores estacionários;

NOTA 02: Materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado e tantos outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza de peças e acessórios.

Qualquer dúvida na especificação, caso algum serviço tenha saído de forma equivocada, consultar um profissional habilitado da CONTRATANTE, para maiores esclarecimentos a fim de que o serviço mantenha o mesmo padrão de qualidade.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

MOTOR ESTACIONÁRIO: É um tipo de motor de combustão interna cujo conjunto não se auto-desloca, mas tem seu eixo acoplado a movimentação de máquinas, sua principal característica é possuir uma rotação constantes durante seu funcionamento. Normalmente não se usa para mover veículos, mas sim para mover máquinas fixas como gerador, estação de bombeamento, bombas ou ferramentas de trabalho.

MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o motor em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção periódicas e corretivas, sendo:

a) **Manutenção Periódica (Preventiva):** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho dos motores no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança.

b) **Manutenção Corretiva:** é a assistência que prolonga a vida útil do motor e seus acessórios. Nessa manutenção, existe a possibilidade de realizar a troca das peças.

Obs.: Todos os serviços de manutenção mecânica e elétrica geral preventiva e corretiva de motores estacionários, deverão ser realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante.

GERADOR OU ALTERNADOR SÍNCRONO: Equipamento responsável pelo processo de conversão de energia mecânica para energia elétrica. Isto se dá através de um dínamo – um aparelho constituído por ímãs e bobinas – acoplado ao eixo de rotação do motor que, ao girar, acaba gerando uma corrente contínua. A quantidade do fornecimento de energia pelo gerador pode ser controlada manualmente ou automaticamente, dependendo do tipo de controle do sistema.

MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o gerador ou alternador em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção periódicas e corretivas, sendo:

a) **Manutenção Periódica (Preventiva):** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho de geradores ou alternadores no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança.

b) **Manutenção Corretiva:** é a assistência que prolonga a vida útil do gerador e seus acessórios. Nessa manutenção, existe a possibilidade de realizar a troca das peças.

c) **Rebobinamento:** substituição dos fios de cobre e outros componentes que não possuem mais funcionalidade.

Obs.: Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva de geradores ou alternadores de energia síncrono, deverão ser realizados em conformidade com a NBR 5117 - Máquinas síncronas - Especificação e as especificações técnicas do fabricante.

DAS MEDIÇÕES E FISCALIZAÇÕES:

Fica eleito para a medição e fiscalização e atesto dos serviços prestados o engenheiro civil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, **Aislan Eugênio Gontijo Ferreira.**

CONCLUSÃO:

Os serviços de manutenção mecânica e elétrica geral, preventiva e corretiva em motores estacionários e geradores de energia elétrica síncronos autorregulado das escolas da zona rural - Oriximiná/PA, são para conservar ou recolocar os motores estacionários em condições ideais de segurança e funcionamento.

Oriximiná, 29 de outubro de 2021.

Eng. Aislan Eugênio Gontijo Ferreira
Eng. Civil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

JUSTIFICATIVA CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

Os serviços de manutenção mecânica e elétrica geral, preventiva e corretiva em motores estacionários e geradores de energia elétrica síncronos autorregulado das escolas da zona rural - Oriximiná/PA, conforme ANEXO I, serão executados de acordo com a demanda, visto que estes serviços são contínuos e solicitados através de ordem de serviços.

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências técnicas pertinentes aos mesmos, sob a supervisão, orientação e fiscalização de funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.

NOTA 01: A CONTRATADA receberá informações e orientações pertinentes à execução dos serviços, objetivando qualidade e rendimento nos serviços prestados.

Oriximiná (PA), 19 de outubro de 2021.

_____

Eng. Aislan Eugênio Gontijo Ferreira
Eng. Civil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Responsável Técnico

RECURSO:

Os recursos a serem investidos nos serviços de manutenção mecânica e elétrica geral, preventiva e corretiva em motores estacionários e geradores de energia elétrica das Unidades Escolares da zona rural - Oriximiná/PA, correrão à conta de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.

8

PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA DE MOTORES ESTACIONÁRIOS E GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA (FONTE DE RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**)**
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0911 – FUNDEB – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.062 – FUNDEB – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ADMINISTRATIVO

2.065 – FUNDEB – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – INFANTIL ADMINISTRATIVO

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTORES ESTACIONÁRIOS E GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA SÍNCRONOS AUTORREGULADO DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL - ORIXIMINÁ/PA.

LOCAL: ORIXIMINÁ - PARÁ

FONTE: COTAÇÃO LOCAL ABRIL/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. PREVISTA	PREÇO	
				VALOR	TOTAL
1.1	Serviços de manutenção mecânica em motores estacionários, preventiva e corretiva: **MOTOR NSB 12 YANMAR**. Recondicionamento: manutenção mecânica geral com troca de peças e acessórios.	Unid.	12		
1.2	Serviços de manutenção mecânica em motores estacionários, preventiva e corretiva: **MOTOR AGRALLE 13**. Recondicionamento: manutenção mecânica geral com troca de peças e acessórios.	Unid.	2		
1.3	Serviços de manutenção mecânica em motores estacionários, preventiva e corretiva: **MOTOR NSB 18 YANMAR**. Recondicionamento: manutenção mecânica geral com troca de peças e acessórios.	Unid.	56		
1.4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em geradores de energia elétrica síncronos autorregulado com potência de 7,5 kva, trifásico. **Manutenção Preventiva:** recondicionamento com manutenção mecânica e elétrica geral com troca de peças e acessórios. **Manutenção corretiva:** rebobinamento.	Unid.	12		
1.5	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em geradores de energia elétrica síncronos autorregulado com potência de 12,5 kva, trifásico. **Manutenção Preventiva:** recondicionamento com manutenção mecânica e elétrica geral com troca de peças e acessórios. **Manutenção corretiva:** rebobinamento.	Unid.	58		
				TOTAL	R$

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
2.2. Lei nº. 8.666/93, atualizada;
2.3. Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
2.4. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
3.2. **O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS APÓS A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORIXIMINÁ E EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTE PRAZO O LICITANTE/CONTRATANTE ESTARÁ PASSÍVEL DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
3.3. A entrega dos bens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor de Compras da **Secretaria Municipal de Educação** que indicará o item, quantitativo e todos os dados necessários para execução do serviço licitado.
3.4. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos bens/materiais que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo de Referência;
4.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
4.3. **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Pregão Eletrônico;**
4.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
4.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
4.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
4.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
4.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

4.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
4.10. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
4.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
4.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
4.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
4.15. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
4.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
4.17. Cumprir com todas as obrigações previstas nos termos dos artigos 136 a 138, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) referente aos requisitos para veículos e/ou condutores que realizam o transporte escolar.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
5.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.
5.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
5.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues foram das especificações deste Termo de Referência.
5.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
5.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
5.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
5.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
5.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
5.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, que será designado pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representa-lo sempre que for necessário.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORIXIMINÁ (SEMED), para o exercício de 2021 e futuro exercício 2022, serão informadas na assinatura do contrato.
7.2. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos **sítios eletrônicos oficiais**.
8.4. Constatando-se, junto aos **sítios eletrônicos oficiais**, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos **sítios eletrônicos oficiais,** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao Sistema de Cadastro, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos **sítios eletrônicos**.

8.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

10.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará.

10.3. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Secretaria de EDUCAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORIXIMINÁ, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SENFIN, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEFIN ou cobrada judicialmente.

10.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

11.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

12. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

12.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.024/2019, e legislação em vigor.

LEIZE MARIA ANJOS DA SILVA:88498662249

Assinado de forma digital por LEIZE MARIA ANJOS DA SILVA:88498662249